



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE JABORÁ E A EMPRESA
EDITORA FTD S.A., NA FORMA ABAIXO:**

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9**.46*/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDITORA FTD S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 6*.1**.49*/0009-0*, com sede na Rua João Negrão, 2720 – Prado Velho, no Município de Curitiba – PR, neste ato representada pelos seus representantes, Sr. **ALCIMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, Diretor Comercial Adjunto, portador da Cédula de Identidade RG *.5**.1**, e inscrito no CPF sob número 4**.92*.8**-*1 e o Sr. **ARAMIS ANTONIO DA LUZ**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade RG *.7*7.4**-5, e inscrito no CPF sob nº 4*4.9**.8*9-9*, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório nº 490/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 39/2024**, sendo homologado no dia 18/12/2024 e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1.A presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO “SIM” PARA USO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JABORÁ, INCLUINDO PLATAFORMA EDUCACIONAL, MATERIAIS DIDÁTICOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES, ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORÁ**, conforme condições dispostas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

EDUCAÇÃO INFANTIL					
ITEM	DESCRIÇÃO	Módulo	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de Ensino SIM, Educação Infantil 4 anos	Módulo 1	55	R\$ 105,50	R\$ 5.802,50
		Módulo 2	55	R\$ 105,50	R\$ 5.802,50
		Módulo 3	55	R\$ 105,50	R\$ 5.802,50
		Módulo 4	55	R\$ 105,50	R\$ 5.802,50
2	Sistema de Ensino SIM, Educação Infantil 5 anos	Módulo 1	65	R\$ 105,50	R\$ 6.857,50
		Módulo 2	65	R\$ 105,50	R\$ 6.857,50
		Módulo 3	65	R\$ 105,50	R\$ 6.857,50
		Módulo 4	65	R\$ 105,50	R\$ 6.857,50
TOTAL SUBITEM				R\$ 50.640,00	

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Módulo	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Sistema de Ensino SIM, Ensino Fundamental 1º ano	Módulo 1	66	R\$ 137,25	R\$ 9.058,50
		Módulo 2	66	R\$ 137,25	R\$ 9.058,50
		Módulo 3	66	R\$ 137,25	R\$ 9.058,50
		Módulo 4	66	R\$ 137,25	R\$ 9.058,50
4	Sistema de Ensino SIM, Ensino Fundamental 2º ano	Módulo 1	78	R\$ 137,25	R\$ 10.705,50
		Módulo 2	78	R\$ 137,25	R\$ 10.705,50
		Módulo 3	78	R\$ 137,25	R\$ 10.705,50
		Módulo 4	78	R\$ 137,25	R\$ 10.705,50
5	Sistema de Ensino SIM, Ensino Fundamental 3º ano	Módulo 1	57	R\$ 137,25	R\$ 7.823,25
		Módulo 2	57	R\$ 137,25	R\$ 7.823,25
		Módulo 3	57	R\$ 137,25	R\$ 7.823,25
		Módulo 4	57	R\$ 137,25	R\$ 7.823,25
6	Sistema de Ensino SIM, Ensino Fundamental 4º ano	Módulo 1	79	R\$ 137,25	R\$ 10.842,75
		Módulo 2	79	R\$ 137,25	R\$ 10.842,75
		Módulo 3	79	R\$ 137,25	R\$ 10.842,75
		Módulo 4	79	R\$ 137,25	R\$ 10.842,75



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7	Sistema de Ensino SIM, Ensino Fundamental 5º ano	Módulo 1	78	R\$ 137,25	R\$ 10.705,50
		Módulo 2	78	R\$ 137,25	R\$ 10.705,50
		Módulo 3	78	R\$ 137,25	R\$ 10.705,50
		Módulo 4	78	R\$ 137,25	R\$ 10.705,50
TOTAL SUBITEM				R\$ 196.542,00	

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Módulo	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Sistema de Ensino SIM, Ensino Fundamental 6º ano	Módulo 1	76	R\$ 169,25	R\$ 12.863,00
		Módulo 2	76	R\$ 169,25	R\$ 12.863,00
		Módulo 3	76	R\$ 169,25	R\$ 12.863,00
		Módulo 4	76	R\$ 169,25	R\$ 12.863,00
8	Sistema de Ensino SIM, Ensino Fundamental 7º ano	Módulo 1	65	R\$ 169,25	R\$ 11.001,25
		Módulo 2	65	R\$ 169,25	R\$ 11.001,25
		Módulo 3	65	R\$ 169,25	R\$ 11.001,25
		Módulo 4	65	R\$ 169,25	R\$ 11.001,25
9	Sistema de Ensino SIM, Ensino Fundamental 8º ano	Módulo 1	62	R\$ 169,25	R\$ 10.493,50
		Módulo 2	62	R\$ 169,25	R\$ 10.493,50
		Módulo 3	62	R\$ 169,25	R\$ 10.493,50
		Módulo 4	62	R\$ 169,25	R\$ 10.493,50
TOTAL SUBITEM				R\$ 137.431,00	
TOTAL				R\$ 384.613,00	

2.2 Estão inclusos no material a ser fornecido:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores;
- Materiais do Professor;
- Serviços de consultoria educacional e pedagógica;
- Consultoria em Gestão Pública da Educação;
- Cursos de Capacitação de professores;
- Formação continuada;
- Avaliação e diagnóstico pedagógico;
- Plataforma educacional



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O fornecimento dos materiais e serviços, objeto deste contrato serão executados durante o ano letivo, conforme cronograma da Secretaria de Educação e proposta de preço da contratada.

4.2. Os materiais devem ser acompanhados de serviços de natureza continuada tais como assessoria pedagógica, avaliações, plataforma de devolutiva de resultados das avaliações, consultoria online e formação continuada (presencial e à distância) a professores e gestores de apoio a Rede. Compõe o conjunto de serviços continuados uma consultoria em Gestão da Educação Pública.

4.3. Por ocasião do recebimento dos materiais, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

4.4. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do Contratante:

- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 São Obrigações da Contratada:

5.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2 Efetuar a prestação do serviço, nas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 384.613,00 (trezentos e oitenta e quatro mil seiscientos e treze reais)**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

6.2 Nos valores estão incluídos todos os materiais didáticos impressos e serviços de natureza continuada, que compõem o sistema de ensino. Os valores unitários e quantidades são referentes aos materiais entregues por alunos, incluindo os custos de materiais para professores, plataforma de ensino, bem como os cursos, capacitações e assessorias pedagógicas.

6.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (Dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.11 O Município **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.12 O documento fiscal não aprovado pelo Município será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.13 Devolução do documento fiscal não aprovado pela administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.14 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão de Governo: 07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Fonte De Recurso:1.500.1001.00000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Projeto/Atividade: 2.016 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
Fonte De Recurso:1.500.1001.00000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Complemento de Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendonecessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

8.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

8.3 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Das multas:

11.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3 O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

11.2.3.1 *As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.*

11.3 Do impedimento de licitar e contratar:

11.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

11.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Karla Pezavento, designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que:

14.1.1 “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

14.1.2 “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

14.1.3 “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

14.1.4 “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

14.1.5 “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

14.1.6 “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.1.7 “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

14.2 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.2.1 As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

14.2.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

14.2.3 A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

14.2.4 A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

14.2.5 A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO.

14.2.6 A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com o edital e contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jaborá/SC, 19 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALCIMAR RAMOS DA SILVA

ARAMIS ANTONIO DA LUZ

EDITORA FTD S.A.
CONTRATANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

KARLA PEZAVENTO
FISCAL DE CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Testemunhas:

Erica Tedesco
CPF nº 120.***.179-**

Kimberly Agatha Pandolfi
CPF nº ***.642.***-22